



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferrovários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

DECRETO N.º 6331/2024

“ESTABELECE NORMAS PARA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA NOS CERTAMES LICITATÓRIOS”

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que deve ser incluído nos editais licitatórios, com base na Lei 14.133/2021, especificamente no capítulo de qualificação econômica financeira, a exigência de comprovação de boa situação financeira dos licitantes.

Art. 2º- A adoção dos índices, deve retratar situação financeira equilibrada e que aumentem consideravelmente o universo de competidores, estabelecendo os seguintes índices usuais de mercado, conforme levantamento do mínimo exigível nos certames da mesma natureza.

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,5$$

Legendas:

LC- Liquidez Corrente

AC- Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

LG- Liquidez Geral

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP- Passivo Exigível a Longo Prazo

SG- Solvência Geral

AT- Ativo Total



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferrovários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

Art. 3º - Para habilitação, os licitantes devem apresentar , no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos.

Art. 4º - O estabelecimento de índices visa demonstrar uma situação equilibrada da licitante, onde, por consequência, o desatendimento dos índices, revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Art. 5º O presente Decreto busca traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, devendo o Ente Público assegurar o integral cumprimento do contrato, estabelecendo um mínimo de segurança na contratação.

Art. 6º Nenhuma licitante, inclusive ME/EPP, está dispensada de apresentar Balanço Patrimonial para sua habilitação em licitação, porém, excepcionalmente, no caso de licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais há a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial pelas ME/EPP.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2024.


MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL